



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Ata da Reunião Extraordinária de julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal exercício de 2017, na Segunda Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, em 18 de julho de 2022, na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sob a presidência do Vereador Ricardo Carneiro da Silva.

Aos 18 dias de julho de 2022, às 10h10, no plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, presentes os Vereadores: **Adson José da Silva Marques (Dinho de Keko)**, **Augusto César da Cunha Paiva (César Paiva)**, **Aziel Almeida de Souza**, **Bruno Freitas Vilar (Dr. Bruno Villar)**, **Edelry Denis Pinheiro de Barros (Del da Auto Escola)**, **Eliseu da Silva Azedo (Zeu da GVNET)**, **Emerson Victor de Barros (Binho de Roque)**, **Flávio Átila da Silva Leite**, **Gyselle Késia Alves da Silva (Gisele de Dudinha)**, **Jamerson Wellington Ramos da Silva**, **Jobson Silva de Amorim (Jobinho)**, **José Carlos de Lima (Dr. Zé Carlos)**, **José Feliciano de Barros Júnior (Cianinho)**, **Marcos Marinho de Souza (Marcos Mão amiga)**, **Maria Tereza Claudina de Araújo Silva (Tereza da Bomboniere)**, **Naelson Valério de Oliveira**, **Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho (Pedrinho da Galinha)**, **Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho)**, **Sueleide Torres de Souza Honorato (Sueleide de Amaro)**, **Vicente Mendes Silva Neto (Neto da Farmácia)** e **Wilkemberg dos Vales Gomes (Wilkem)**, se reuniram extraordinariamente para análise e julgamento da prestação de contas exercício 2017 do Poder Executivo Municipal, na Segunda Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura. A Mesa Diretora foi composta por: **RICARDO CARNEIRO DA SILVA**, Presidente; **EDELRY DENIS PINHEIROS DE BARROS**, Primeiro Vice-Presidente; **NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA**, Segundo Vice-Presidente; **GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA**, Primeira Secretária e **BRUNO FREITAS VILAR**, Segundo Secretário, não havendo modificação em sua formação durante a sessão. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos desta reunião e convida o Vereador Jobinho para fazer a leitura da Bíblia e uma oração. Feita a chamada nominal dos Vereadores, pela Primeira Secretária, foi constatada a presença dos Vereadores supracitados. Logo após, o presidente pede que seja lido o parecer do tribunal de Contas, durante a leitura o Presidente informa que houve atraso por questões técnicas, e os advogados do Ex-prefeito, estavam presentes e apresentaram requerimento solicitando o adiamento sem justificativa; logo depois foi retomada a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado, a leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e Vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas; a leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças e a leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas. Não havendo Vereadores inscritos, o Presidente, em seguida, convida o prestador de contas e os seus advogados para fazerem defesa, espera um tempo e ninguém se apresenta; o Presidente convida novamente e aguarda, e convida pela terceira vez o prestador de contas e seus advogados, tendo esperado o tempo regimental de uma hora, encerrado o prazo de defesa oral, o Presidente abre a votação e informa que o prestador de contas e seus advogados não se manifestaram. O Presidente abre os quesitos para votação, nos termos dos incisos VII e VII, do art. 209-H do Regimento Interna da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, Senhores(as) Vereadores(as): Conforme Leitura do Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o mesmo opina pela Reprovação das Contas de Gestão do ano de 2017 do prestador e ex-prefeito, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, em razão das irregularidades ocorridas no referido exercício no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV; Por sua vez, o prestador, devidamente intimado,

Wilkem



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

apresentou defesa técnica, por intermédio de advogado habilitado, apontando, em preliminar, nulidade no procedimento e, no mérito, os motivos para a aprovação das referidas contas; Após a leitura de todas as peças do processo, relatórios, manifestações e defesa, seguindo o rito disposto no art. 209-H, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, passou para fase de votação quanto aos pontos apresentados no Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, bem como os apresentados na defesa do prestador, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, com os seguintes quesitos em votação: 1 – PRELIMINAR DE NULIDADE APONTADA NA DEFESA - A Defesa, em preliminar, requer a nulidade de todo o processo, argumentando que a motivação para a indicação da reprovação das contas, irregularidades ocorridas no CABOPREV, não foi objeto de apreciação pelo TCE-PE quando da análise da prestação de contas do ano de 2017; Por sua vez, o relatório da comissão sustenta que o órgão competente para julgar as contas do prefeito é a Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas, sendo, portanto, um julgamento político-jurídico que não está limitado aos fundamentos do parecer prévio emitido pelo tribunal e que a emissão deste é apenas uma condição de procedibilidade. Diante de ambos os argumentos, passa-se a votação do primeiro quesito: Deve o procedimento até aqui adotado ser anulado por ter a comissão incluído em seu relatório matéria não apreciada na Prestação de Contas do Exercício de 2017? Em ordem alfabética de votação, os Vereadores votaram de forma nominal, tendo a questão sido resultado unânime em não vislumbrar irregularidade nem nulidade, com a ausência da Vereadora Sueleide de Amaro do Sindicato, que não estava presente na hora da votação. O Presidente declara o resultado por 20 a 0 que não existe nos autos atos que maculem a votação da presente prestação de contas. O Presidente abre o segundo quesito - 2 – Nos termos do Art. 209 –C do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou relatório, no qual opina pela rejeição das contas de 2017, indicando, expressamente, em seu parecer a responsabilidade do prestador de contas, Sr. Luiz Cabral de Oliveira, pela prática de gravíssima irregularidade insanável, consistente na aplicação irregular de recursos do CABOPREV no ano de 2017, o que se constitui em ato doloso de improbidade administrativa, previsto no art. 10, *caput*, e incisos VI, IX, X e XI, da Lei Federal n.º 8.429/1992, atualizada pela Lei Federal n.º 14.230/2021, com a configuração de Dano ao Erário; a defesa, no mérito, aponta que o prestador não pode ser responsabilizado pelas aplicações realizadas pelo CABOPREV, vez que não é Ordenador de Despesas do referido órgão, que o mesmo goza de absoluta autonomia e a competência para a realização de investimentos é do Diretor-Presidente da Autarquia Previdenciária. Passou-se, portanto, a votação do segundo quesito: Os atos de improbidade administrativa apontados no relatório relativos aos desvios aplicados pelo CABOPREV são de responsabilidade, também, do Prestador de Contas, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho? Em votação de chamada nominal e em ordem alfabética, de forma unânime os Vereadores entendem que os atos de improbidade são de responsabilidade também do prestador de Contas Luiz Cabral de Oliveira Filho, tendo tido a ausência da Vereadora Sueleide de Amaro do Sindicato, na sequência o Presidente declara o resultado de 20 a 0 que os atos de improbidade administrativa apontados no relatório relativos aos desvios aplicados pelo Caboprev são de responsabilidade, também do Prestador de Contas, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho. O Presidente abre o terceiro quesito - 3 – Considerando ter sido discutido suficientemente os termos do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, bem como as defesas apresentadas pelo prestador, bem como já finalizada as votações parciais, nos termos do inciso VIII, do art. 209 do Regimento Interno, passamos a votação pela aprovação ou rejeição das contas. As Contas



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

de 2017 do Prestador de Contas, Luiz Cabral de Oliveira Filho, considerando o Parecer do TCE-PE, Processo TC 18100429-0, o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças e a Defesa Técnica do prestador, devem ser aprovadas ou rejeitadas com a devida nota de improbidade administrativa e dano ao erário? Os Vereadores em votação nominal e unanime, por 20 votos para rejeição das contas do exercício de 2017 com as anotações de nota de improbidade administrativa e dano ao erário público, constando a ausência da Vereadora Sueleide de Amaro do Sindicato. Durante a votação, o Vereador Del da Auto Escola declara o voto dizendo que quando se está na vida pública é para servir, e que reprova a conta com tristeza, pois o natural seria aprovar, uma vez que a obrigação do gestor é agraciar o povo que votou cuidando da coisa pública, e lê o voto; O Vereador Ricardo Carneiro diz que hoje é um dia histórico, fazendo justiça, lembra o histórico da luta da denuncia que fez sobre o Caboprev ainda em 2017, ressalta a importância do Legislativo na vida das pessoas, principalmente na fiscalização; O Vereador Wilkem Gomes diz que o que está em jogo é o futuro do Cabo, e não pode penalizar o servidor público, pois é pra essa função que foi eleito, então quem julga hoje é o povo. O Presidente declara o resultado da Votação pela reprovação das contas de 2017 do Prestador de contas, Luiz Cabral, por 20 votos a 0. Por fim, o Presidente determinou a leitura da ata e a submeteu a votação, sendo aprovada de forma unânime, e para constar, eu, Elaine Amâncio dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Primeira e Segundo Secretários.


RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente


GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA
Primeira Secretária

BRUNO FREITAS VILAR
Segundo Secretário